

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Ofício nº CM-016/2024 – CT/GabPres

Divinópolis, 22 de maio de 2024

Ao Senhor
César Tarzan
Vereador da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: **Responde requerimento de nº 817/2024**

Senhor Vereador,

Encaminho em anexo resposta referente ao Requerimento nº CM-817/2024.

A Mesa diretora seguirá as orientações da Procuradoria desta Casa.

Atenciosamente,

Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Assinantes✓ **Presidente da Câmara**

Assinou em 22/05/2024 às 16:51:09 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ISRAEL MENDONCA com o CPF ***.119.356-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

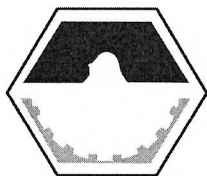
Eu, Presidente da Câmara, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q35 KYV 99Y JDG



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divinópolis, 21 de maio de 2024

Ofício CM – 018/2024 Procuradoria da Câmara Municipal de Divinópolis

Assunto: Esclarecimentos sobre questionamento referente à composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis

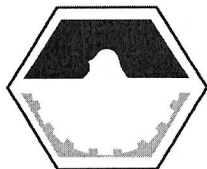
Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Israel Mendonça, aportou junto à essa Procuradoria pedido de esclarecimentos acerca do contido no Ofício nº CM 017/2024, de 07/05/2024, subscrito pelo Exmo. Vereador César Tarzan, que tece considerações acerca da composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e propõe, com fundamento no art. 35, §3º, da Lei Orgânica do Município, a destituição dos Vereadores afastados em caráter precário, por decisão judicial, dos respectivos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Não obstante as considerações trazidas no ofício encaminhado, e o respeito devido ao Exmo. Vereador subscritor, a Procuradoria da Câmara Municipal não adere ao entendimento do nobre edil e não vislumbra cenário que permita invocação do comando inserto nas disposições da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o art. 35, da Lei Orgânica do Município que a Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os quais se substituirão nesta ordem. Em complementação ao comando da Lei Orgânica, foram editadas as regras contidas nos artigos 75 e 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

“Art. 75. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá.

Parágrafo único A substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

“Art. 77. Ao 2º Secretário compete substituir o Primeiro e substituirá igualmente o Presidente, na falta ou no impedimento do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Parágrafo único A substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias.”

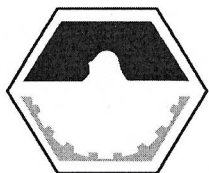
Portanto, as regras do Regimento Interno afastam de plano eventuais dúvidas acerca da regularidade do processo de substituição dos cargos no âmbito da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de modo que o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, e assim se procede de forma sucessiva, autorizando-se ao Presidente a formulação de convites aos Vereadores para o exercício da função de Secretário, na ausência dos eventuais titulares.

A exigência de realização de eleição para recomposição dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal observa as condições previstas no art. 12, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, com exigência de observância a dois critérios, um de natureza material e outro temporal. O critério material pressupõe a **verificação de vaga na composição da Mesa Diretora**; o critério temporal pressupõe que a **condição anterior se materialize até 31 de julho do segundo ano do mandato da Mesa Diretora**.

É sabido que os Exmos. Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho, e Rodrigo Kaboja, respectivamente Presidente e Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara encontram-se afastados do exercício da vereança por força de medida cautelar proferida pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Divinópolis, no âmbito do processo nº 5019274-32.2023.8.13.0223. Por sua própria essência as medidas cautelares têm natureza precária, não encerrando condição definitiva, nem mesmo autorizando a formação de um juízo de culpa. Em reforço a esse entendimento, lembre-se que o afastamento dos vereadores se dá sem prejuízo da manutenção de sua remuneração, conforme ordem judicial emitida pelo juízo competente.

A presunção de inocência está prevista na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso LVII, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

Nesses moldes, o afastamento cautelar dos Exmos. Vereadores Eduardo Alexandre de Carvalho, e Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja, por força de decisão judicial precária, sem possibilidade de formação de qualquer juízo definitivo de culpabilidade, não se encerra entre as hipóteses de perda do mandato parlamentar previstas no art. 40, da Lei Orgânica do Município, e no art. 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

O não enquadramento do afastamento dos vereadores entre as hipóteses de perda do mandato impede seja declarado vago o cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal, impondo-se considerar não demonstrada satisfação ao critério material necessário para justificar o pedido de recomposição da Mesa Diretora por meio da realização de eleições.

A análise de eficiência mencionada pelo Exmo. Vereador subscritor, com fundamento na regra do art. 35, §3º, da Lei Orgânica do Município deve ser interpretada segundo as condições materiais de sua avaliação. A eficiência somente pode ser considerada elemento de medição se observado um parâmetro de atuação do agente, o que fica necessariamente prejudicado pela decisão judicial de afastamento do cumprimento do mandato.

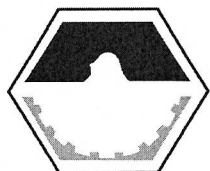
Tem-se que a análise segundo o critério da eficiência pressuporia existirem condições materiais para sua aferição, o que ficou inviabilizado pelo afastamento dos Vereadores por força de decisão judicial, impedindo a apropriação desse critério como condição para uma decisão de destituição dos cargos da Mesa Diretora.

Inexistente ambiente para uma verificação material dos critérios de eficiência da atuação dos membros da Mesa Diretora, e considerando que todas as atividades de gestão da Câmara Municipal vêm sendo desempenhadas com adequação e suficiência pela composição ajustada, inapropriado o requerimento formulado pelo Exmo. Vereador César Tarzan, suplente convocado.

Em sendo essa abordagem margeada por uma leitura do Regimento Interno da Câmara Municipal, imperioso ressaltar que a norma regimental, na redação do parágrafo único, do art. 54, impede que o suplente convocado em caráter de substituição ocupe quaisquer dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Em linha de conclusão, adotando nessa manifestação o teor das disposições regimentais a Procuradoria da Câmara Municipal não observa o desatendimento à qualquer regra do Regimento Interno da Câmara Municipal no tocante à atual formação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, inexistindo satisfação ao critério material de justificação de realização de eleição para sua recomposição, haja vista a inoccorrência de vacância de qualquer dos seus cargos; sendo inapropriada ainda, a invocação de manifestação do Plenário para destituição dos membros da Mesa Diretora, com fundamento na previsão do art. 35, §3º da Lei Orgânica do Município, a considerar que o afastamento dos Vereadores por força de decisão judicial implica em impossibilidade factual de aferição do critério suscitado.

Recomenda-se ao Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis o não recebimento do Requerimento nº 817/2024, subscrito pelo Exmo. Vereador César



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Tarzan, com fundamento no art. 154, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento renovo os votos de elevada estima e consideração.

Bruno Cunha Gontijo
Procurador do Legislativo Municipal

Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Sr. Israel Mendonça

Assinantes✓ **BRUNO CUNHA GONTIJO**

Assinou em 22/05/2024 às 14:24:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

4EX 850 O9V X69